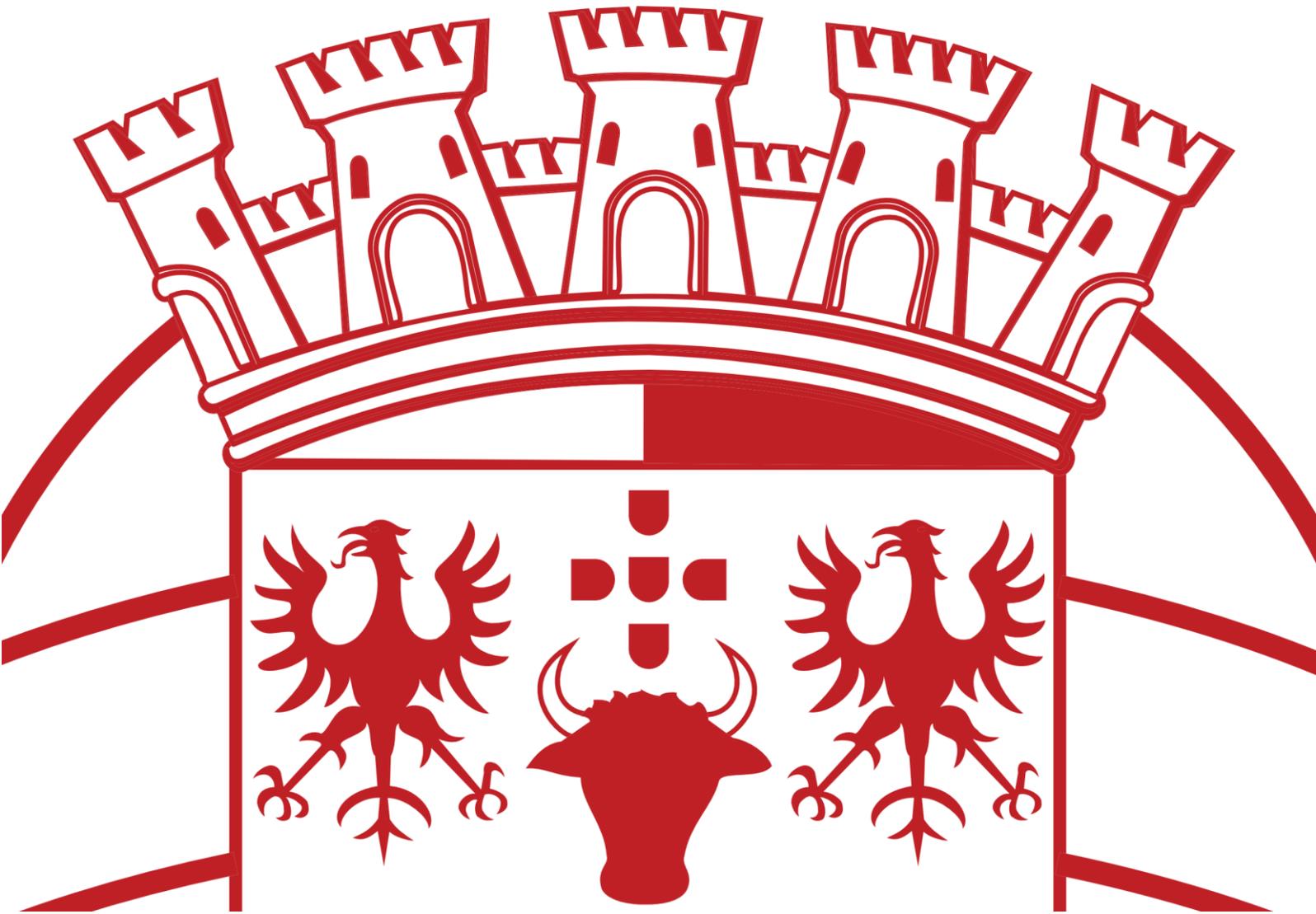




ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE BEJA

Estatutos

Com alterações aprovadas em Assembleia-Geral Extraordinária, realizada a 28 de Maio de 2024



Designações:

Os termos a seguir indicados têm as seguintes designações:

FIFA: Fédération Internationale de Football Association.

FPF: Federação Portuguesa de Futebol.

IFAB: International Football Association Board (organismo com competência exclusiva para criar e alterar as Leis do Jogo)

LPFP: Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

TAS : Tribunal Arbitral do Desporto

UEFA: Union des Associations Européennes de Football.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Denominação, caracterização jurídica e sede

Artigo 2º Objeto e fins

Artigo 3º Insígnias

CAPÍTULO II CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Artigo 4º Categorias de sócios

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º Deveres dos sócios ordinários

Artigo 6º Direitos dos sócios ordinários

Artigo 7º Direitos dos sócios honorários e de mérito

CAPÍTULO IV ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I Órgãos

Artigo 8º Órgãos

Artigo 9º Mandato

Artigo 10º Eleições

Artigo 11º Requisitos de elegibilidade

Artigo 12º Suspensão temporária de mandato

Artigo 13º Cessação de funções

Artigo 14º vacatura

Artigo 15º Listas

Artigo 16º Tomada de posse

Artigo 17º Primeira reunião do órgão

Secção II Assembleia-geral

Artigo 18º Composição

Artigo 19º Representação

Artigo 20º Representatividade

Secção III Mesa da assembleia-geral

Artigo 21º Mesa

Artigo 22º Reclamação

Artigo 23º Convocação

Artigo 24º Funcionamento

Artigo 25º Escrutínio secreto

Artigo 26º Presenças

Artigo 27º Ata da assembleia-geral

Artigo 28º Reuniões anuais

Secção IV Assembleia-geral

Artigo 29º Competência

Artigo 30º Competência do presidente da mesa

Artigo 31º Competência do vice-presidente

Artigo 32º Competência do secretário
Artigo 33º Alteração aos estatutos e regulamentos
Secção V Direção
Artigo 34º Composição
Artigo 35º Presidente
Artigo 36º Competência da direção
Artigo 37º Competência dos vice-presidentes
Artigo 38º Competência do secretário-geral
Artigo 39º Competência dos diretores
Artigo 40º Vinculação
Artigo 41º Funcionamento
Artigo 42º Responsabilidade
Secção VI Conselho de justiça
Artigo 43º Composição
Artigo 44º Competência
Artigo 45º Funcionamento
Secção VII Conselho de disciplina
Artigo 46º Composição
Artigo 47º Competência
Artigo 48º Funcionamento
Secção VIII Conselho de arbitragem
Artigo 49º Composição
Artigo 50º Competência
Artigo 51º Funcionamento
Artigo 52º Comissão executiva
Secção IX Conselho fiscal
Artigo 53º Composição
Artigo 54º Competência
Artigo 55º Funcionamento
Secção X Conselho técnico
Artigo 56º Composição
Artigo 57º Competência
Artigo 58º Funcionamento
CAPÍTULO V REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO
Artigo 59º Receitas
Artigo 60º Despesas
Artigo 61º Orçamento
CAPÍTULO VI CONTAS E O SEU REGISTO
Artigo 62º As contas e o seu registo

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63º Ano social

Artigo 64º Dissolução

Artigo 65º Eleições

Artigo 66º Entrada em vigor

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BEJA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação, caracterização jurídica e sede

- 1.** A Associação de Futebol de Beja é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação de direito privado, fundada em trinta de março de mil novecentos e vinte e cinco, que promove e dirige a prática do futebol na área da sua jurisdição.
- 2.** A Associação de Futebol de Beja usa abreviadamente a sigla AFBeja.
- 3.** A AFBeja rege-se pelos presentes estatutos e pelas normas a que está vinculada pela sua filiação na Federação Portuguesa de Futebol (FPF), pelos regulamentos e pelas deliberações da assembleia-geral e demais legislação aplicável.
- 4.** A estrutura territorial da AFBeja é de âmbito regional, correspondendo à área do Distrito de Beja.
- 5.** A sede da AFBeja situa-se na Rua Eça de Queiroz, nº6, 7800-501 Beja.

Artigo 2º

Objeto e fins

- 1.** A AFBeja tem por principal objeto, promover, fomentar, incentivar, dirigir e regulamentar a prática do futebol não profissional, em todas as variantes, na área da sua jurisdição.
- 2.** Para prossecução do seu objetivo, cabe em especial à AFBeja:
 - a)** Estabelecer e manter relações desportivas com as associações congéneres e assegurar a sua filiação na FPF;
 - b)** Proteger os legítimos interesses dos seus sócios;
 - c)** Representar o futebol distrital a nível nacional e internacional;

- d)** Organizar anualmente os vários campeonatos distritais;
 - e)** Organizar quaisquer outras provas que julgue de interesse para o futebol distrital.
- 3.** De acordo com a sua filiação na FPF compromete-se a:
- a)** Defender os valores da ética e os princípios do respeito, da lealdade, da verdade desportiva e do fairplay;
 - b)** Aplicar e fazer cumprir as leis do jogo emitidas pelo IFAB e também as leis do jogo de futsal, futebol de sete, futebol e do futebol de praia, emitidas pelo Comité Executivo da FIFA;
 - c)** Reconhecer o Tribunal Arbitral da FPF, que decidirá sem possibilidade de recurso, todos os litígios desportivos de dimensão nacional resultantes ou relacionados com a aplicação dos estatutos ou regulamentos da FPF/AFBeja, salvo os que caibam na jurisdição de outros órgãos ou cuja apreciação lhe esteja vedada por imperativos legais.
 - d)** Assegurar que os seus sócios, aceitem as obrigações dos estatutos e regulamentos da FPF.

Artigo 3º

Insígnias

São insígnias da AFBeja, a bandeira e o emblema já adotados, cujos modelos constam do anexo aos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Artigo 4º

Categorias de sócios

- 1.** A AFBeja é composta pelas seguintes categorias de sócios:
 - a)** Sócios ordinários;
 - b)** Sócios honorários;
 - c)** Sócios de mérito;
- 2.** São sócios ordinários, os clubes desportivos legalmente constituídos e filiados na AFBeja e que tenham a sua sede e campo na área da sua jurisdição.

3. São sócios honorários, as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado ao futebol relevantes serviços, devida e claramente demonstrados, e aos quais a assembleia-geral da AFBeja entenda dever conferir esse título.

4. São sócios de mérito, os agentes desportivos que, pelo seu valor e ação, se revelem ou tenham revelado dignos desta distinção e aos quais a assembleia geral da AFBeja entenda dever conferir esse título.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

Deveres dos sócios ordinários

1. Os sócios ordinários da AFBeja têm os seguintes deveres:

a) Cumprir e fazer cumprir as determinações das entidades superiores da orgânica desportiva e os estatutos e regulamentos da FPF e da AFBeja;

b) Participar nas competições organizadas pela AFBeja;

c) Participar nas assembleias-gerais da AFBeja;

d) Acatar as deliberações da assembleia-geral da AFBeja;

e) Efetuar o pagamento das quotas de filiação e de inscrição em provas, dentro dos prazos estabelecidos pela direção da AFBeja;

f) Enviar à AFBeja no início de cada época, a relação completa dos membros dos seus órgãos sociais;

g) Reconhecer o tribunal arbitral da FPF e o tribunal arbitral do desporto, como sendo tribunais competentes para dirimir os litígios desportivos de natureza nacional e internacional, nos termos dos estatutos e da lei.

h) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes estatutos, pelos regulamentos ou por deliberação da assembleia-geral.

2. Os sócios ordinários têm de comunicar imediatamente à AFBeja qualquer alteração aos seus estatutos e atas de tomada de posse dos seus órgãos sociais.

Artigo 6º

Direitos dos sócios ordinários

Constituem direitos dos sócios ordinários:

a) Possuir diploma de filiação;

- b)** Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da AFBeja;
- c)** Assistir à assembleia-geral da AFBeja, tomando parte nas discussões e votações, nos termos dos estatutos da AFBeja;
- d)** Propor, por escrito, à assembleia-geral, ou sugerir à direção da AFBeja, as medidas julgadas úteis ao fomento, desenvolvimento e expansão do futebol distrital, incluindo alterações aos estatutos e regulamentos;
- e)** Consultar os relatórios de atividade, orçamento, contas e balanços, nos quinze dias anteriores à realização da assembleia-geral ordinária prevista para a sua aprovação;
- f)** Votar, em assembleia-geral, o relatório e contas, bem como o orçamento da AFBeja;
- g)** Formular quaisquer propostas sobre modificações dos estatutos e regulamentos da AFBeja;
- h)** Propor, eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da AFBeja;
- i)** Propor de forma fundamentada à Direção da AFBeja individualidades que se tenham distinguido ao serviço dos seus clubes, à categoria de Sócios de Mérito e/ou Sócios Honorários.
- j)** Participar nas provas organizadas pela AFBeja e/ou FPF, nos termos dos respetivos regulamentos;
- k)** Dirigir nos termos dos presentes estatutos e respetivos regulamentos, reclamações e petições sobre atos ou factos lesivos dos seus direitos e legítimos interesses;
- l)** Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária;
- m)** Requerer audiência aos órgãos da AFBeja, sempre que se justifique;
- n)** Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes estatutos, regulamentos ou deliberação da assembleia-geral.

Artigo 7º

Direitos dos sócios honorários e de mérito

- 1.** Constituem direitos dos sócios honorários e de mérito:
 - a)** Possuir diploma comprovativo dessa qualidade;
 - b)** Sugerir à assembleia-geral, as medidas julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol distrital;

- c)** Receber gratuitamente, após solicitado, os relatórios anuais e demais publicações da AFBeja;
- d)** Solicitar, com antecedência de oito dias úteis, a sua participação nas Assembleias Gerais sem direito de voto;
- e)** Assistir aos jogos realizados na área de jurisdição da AFBeja;
- f)** Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por estes estatutos, regulamentos ou concedidas por deliberação da assembleia-geral.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I ÓRGÃOS

Artigo 8º Órgãos

- 1.** São órgãos sociais da AFBeja:
 - a)** Assembleia-geral;
 - b)** Presidente da AFBeja;
 - c)** Direção;
 - d)** Conselho de justiça;
 - e)** Conselho de disciplina;
 - f)** Conselho de arbitragem;
 - g)** Conselho fiscal;
 - h)** Conselho técnico.
- 2.** O processo eleitoral dos órgãos sociais da AFBeja consta dos presentes estatutos.

Artigo 9º Mandato

- 1.** O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, em regra, coincidente com o ciclo olímpico, realizando-se até ao final do sexto mês seguinte ao encerramento dos Jogos Olímpicos de Verão.

- 2.** É incompatível o exercício cumulativo de cargos em diferentes órgãos da AFBeja ou acumular com cargo na FPF e órgãos dos sócios ordinários da AFBeja.
- 3.** O exercício de funções dos titulares dos órgãos da AFBeja não é remunerado, porém poderão os titulares dos órgãos sociais ser remunerados caso venha a ser criada uma dotação orçamental específica para esse efeito pela Federação Portuguesa de Futebol ou por outra entidade, ligada ao futebol.
- 4.** No entanto, estes podem receber pelo seu desempenho, as despesas de deslocação e estadia.

Artigo 10º

Eleições

- 1.** Os titulares dos órgãos da AFBeja são eleitos pela assembleia-geral, por sufrágio direto e secreto.
- 2.** Os órgãos referidos nas alíneas d) a h) do número um do artigo oitavo são eleitos em listas próprias e devem possuir um número ímpar de membros.
- 3.** A mesa eleitoral será constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por um representante indicado pelas listas submetidas a sufrágio.
- 4.** Se o número de listas submetidas a sufrágio for igual ou superior a três e, no primeiro escrutínio, nenhuma lista obtiver a maioria dos votos presentes, proceder-se-á, logo de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos expressos pelos associados presentes no momento dessa votação.

Artigo 11º

Requisitos de elegibilidade

- 1.** Além de requisitos específicos previstos nos presentes Estatutos, só podem ser eleitos para os Órgãos da AFBeja pessoas que reúnam os seguintes requisitos gerais:
 - a)** Serem maiores de dezoito anos;
 - b)** Não sofrerem de qualquer incapacidade de exercício de direitos;
 - c)** Não serem jogadores ou árbitros de futebol em atividade;
 - d)** Não terem sofrido sanção disciplinar, em qualquer modalidade desportiva, superior a cento e vinte dias, mesmo que amnistiada, nos cinco anos que antecedem a apresentação da candidatura.

- 2.** Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral verificar as condições de elegibilidade dos candidatos.
- 3.** A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo oitavo.

Artigo 12º

Suspensão temporária de mandato

- 1.** A suspensão temporária do mandato de um titular de um órgão social pode ser requerida, por motivo pessoal relevante, ao presidente da mesa da assembleia-geral.
- 2.** É permitida a suspensão temporária de mandato de titular de órgão social, por um período mínimo de três meses e máximo de um ano.
- 3.** Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada, atividade profissional, o exercício da licença por maternidade ou paternidade e outros motivos pessoais relevantes.
- 4.** Durante a suspensão provisória do seu mandato o titular do órgão mantém o cargo e é substituído nos termos destes estatutos, pelo período de duração da suspensão.

Artigo 13º

Cessação de funções

- 1.** Os titulares dos órgãos da AFBeja cessam funções nos seguintes casos:
 - a)** Termo de mandato;
 - b)** Perda de mandato;
 - c)** Renúncia;
 - d)** Destituição.
- 2.** Perdem o mandato os membros dos órgãos da AFBeja que, injustificadamente, faltarem, durante um ano social, a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas, ou que não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes estatutos, dos regulamentos ou de deliberações da assembleia-geral.
- 3.** Compete ao presidente do respetivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao presidente da mesa da assembleia-geral quando for atingido o número de faltas que implique a perda de mandato.

- 4.** Os membros dos órgãos da AFBeja podem renunciar ao mandato, mediante comunicação escrita ao presidente da assembleia-geral.
- 5.** A assembleia-geral pode destituir os titulares dos órgãos da AFBeja mediante proposta fundamentada e subscrita pelos associados que representem, pelo menos, um terço dos votos da assembleia-geral.
- 6.** Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral aceitar a renúncia e declarar a perda de mandato de qualquer dos membros dos órgãos da AFBeja.

Artigo 14º

Vacatura

- 1.** No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o cargo é preenchido pelo vice-presidente que constar em primeiro lugar na lista eleita.
- 2.** No caso de vacatura do lugar de vice-presidente de qualquer órgão, o cargo é preenchido pelo diretor ou vogal designado pelos restantes titulares do órgão.
- 3.** As vagas que ocorrerem em qualquer órgão, após a aplicação do disposto nos números anteriores, são preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista.
- 4.** Na falta, por vacatura de lugares, de “quórum” para o funcionamento de qualquer órgão da AFBeja, deve realizar-se, no prazo de trinta dias, após o facto chegar ao conhecimento do presidente da assembleia-geral, uma eleição intercalar, só para esse órgão, competindo àquele designar, provisoriamente, os membros para o seu regular funcionamento até à posse dos eleitos.
- 5.** Os membros eleitos nos termos do número anterior cessam funções no termo do mandato dos restantes.

Artigo 15º

Listas

- 1.** As listas serão apresentadas em papel formato A4, sem qualquer marca, sinal ou designação.
- 2.** As listas a submeter à eleição devem ser apresentadas, no prazo de quinze dias antes da realização do ato eleitoral, na sede da AFBeja, e subscritas, no mínimo, por dez por cento do número de clubes filiados.
- 3.** Nenhum clube pode subscrever mais do que uma lista.

4. As listas a sufrágio devem ser acompanhadas, no prazo referido no número dois, de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação.

5. Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista.

6. Das listas deve constar o número total de efetivos e um máximo de dois suplentes por cada órgão.

Artigo 16º

Tomada de posse

Os órgãos entrarão em exercício, assumindo a respetiva posse, dentro do prazo de quinze dias a contar da data da sua eleição.

Artigo 17º

Primeira reunião do órgão

1. A primeira reunião dos órgãos da AFBeja, com exceção da assembleia-geral, realiza-se no prazo de oito dias após a tomada de posse dos seus membros e será convocada pelo respetivo presidente.

2. Salvo casos especiais previstos nestes estatutos, os órgãos da AFBeja deliberam com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto, tendo o presidente ou o seu substituto voto de qualidade em caso de empate.

3. As deliberações ficam a constar de ata arquivada em pasta própria e autenticadas pelo presidente da Direção.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 18º

Composição

1. A assembleia-geral da AFBeja é composta pelos sócios ordinários que se encontrem no pleno uso dos seus direitos.

2. Participam ainda na assembleia-geral, mas sem direito a voto:

a) O presidente e os restantes membros da direção da AFBeja;

- b)** Os presidentes dos restantes órgãos da AFBeja ou quem estatutariamente os substitua;
 - c)** Os sócios de mérito e honorários, desde que previamente solicitem a sua presença com uma antecedência mínima de oito dias úteis.
- 3.** Os elementos previstos na alínea b), do número dois, só podem intervir nas questões que se relacionem com matéria da sua competência.

Artigo 19º

Representação

- 1.** Os sócios ordinários são representados pelo delegado acreditado, através de credencial para o ato, subscrita, no mínimo, por dois membros da direção e autenticada por carimbo ou selo branco do respetivo clube, a qual deve ser entregue na AFBeja.
- 2.** O clube filiado, pode designar, para cada assembleia-geral, um outro delegado, devidamente credenciado, podendo, desde então qualquer um dos dois delegados exercer o direito de voto em representação do respetivo clube.
- 3.** É expressamente vedado aos delegados representar mais do que um clube filiado.
- 4.** Apenas os delegados presentes têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância.

Artigo 20º

Representatividade

- 1.** Para efeitos de votação nas reuniões da assembleia-geral da AFBeja, os sócios ordinários têm direito aos seguintes votos:
 - a)** Por filiação - um voto;
 - b)** Futebol de onze sénior masculino não profissional:
 - Participação em campeonatos nacionais - cinco votos;
 - Participação em campeonatos distritais - quatro votos;
 - c)** Futebol de formação masculino/feminino:
 - Participação em campeonatos nacionais - dois votos por equipa;
 - Participação em campeonatos distritais - um voto por equipa;
 - d)** Futebol de sete/onze sénior feminino:

- Participação em campeonatos nacionais - dois votos;
 - Participação em campeonatos distritais - um voto por equipa;
- e)** Futsal sénior masculino e feminino:
- Participação em campeonatos nacionais - dois votos por equipa;
 - Participação em campeonatos distritais - um voto por equipa;
- f)** Futsal de formação masculino e feminino:
- Participação em campeonatos nacionais - dois votos por equipa;
 - Participação em campeonatos distritais - um voto por equipa;
- g)** Futebol de praia ou outra variante:
- Participação em campeonatos nacionais - um voto por equipa;
 - Participação em campeonatos distritais - um voto por equipa;
- 2.** O número de votos que cabe a cada clube nas assembleias-gerais será regulado de harmonia com a posição dos clubes na época anterior à da realização da reunião da assembleia-geral.

SECÇÃO III

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 21º

Mesa

- 1.** A mesa da assembleia-geral é constituída pelos seguintes membros:
- a)** Presidente;
 - b)** Vice-presidente;
 - c)** Secretário.
- 2.** A assembleia-geral é convocada por solicitação dos órgãos sociais da AFBeja competentes ou a requerimento de um grupo de sócios ordinários representando pelo menos trinta e cinco por cento do total dos votos da assembleia-geral.
- 3.** A falta de algum membro da mesa da assembleia-geral é preenchida por escolha da assembleia de entre os delegados dos associados presentes, o qual cessa funções no termo da reunião.
- 4.** Os delegados que, de harmonia com o número anterior, sejam eleitos na ocasião membros da mesa da assembleia-geral, não perderão o direito de voto como representantes dos respetivos clubes.

Artigo 22º

Reclamação

Das deliberações da mesa ou das decisões do seu presidente, no decurso das reuniões, poderá haver recurso para a assembleia-geral a interpor verbal e imediatamente por qualquer clube, deliberando esta em última instância, exceto se, se invocar violação da lei, estatutos ou regulamentos, caso em que caberá recurso para o conselho de justiça.

Artigo 23º

Convocação

1. As reuniões da assembleia-geral, serão convocadas por escrito, dirigidos a todos os sócios com direito a participação, ou, em alternativa, através de anúncio no sítio oficial da AFBeja e por correio eletrónico, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório salvo se estiverem presentes todos os sócios ordinários que compõem a assembleia-geral e estes aceitarem por unanimidade, discutir e votar qualquer matéria.

3. Se, porém, se tratar de assembleia-geral que vise alterar o número de participantes nas provas da AFBeja, aquela tem de realizar-se até 31 de maio da época imediatamente anterior.

4. Nas assembleias-gerais ordinárias, o presidente da mesa deve conceder, antes ou após o encerramento dos trabalhos, um período de trinta minutos para a exposição ou divulgação de quaisquer assuntos com interesse para a AFBeja ou seus associados.

Artigo 24º

Funcionamento

1. A assembleia-geral funcionará validamente, em primeira convocação, logo que esteja presente o número de sócios ordinários que corresponda à maioria absoluta de votos.

2. Trinta minutos depois, poderá funcionar com qualquer número de sócios ordinários, em segunda convocação.

3. A dissolução da AFBeja exige uma votação igual ou superior a setenta e cinco por cento dos votos de todos os associados.

4. As deliberações que envolvam alterações estatutárias têm de ser aprovadas por, pelo menos, setenta e cinco por cento do total de votos presentes na assembleia-geral.

Artigo 25º

Escrutínio secreto

As votações só se realizarão por escrutínio secreto, quando se trate de eleições de matérias que digam respeito a qualquer associado, ou dirigente, ou quando requeridas por qualquer sócio ordinário, apoiado por um mínimo de vinte e cinco por cento de votos dos sócios presentes.

Artigo 26º

Presenças

As reuniões da assembleia-geral são reservadas aos sócios ordinários e participantes estatutariamente previstos, salvo deliberação em contrário.

Artigo 27º

Ata da assembleia-geral

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da assembleia-geral será lavrada uma ata que será assinada pela mesa, depois de aprovada no final da reunião ou na reunião seguinte.

2. No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta, assinada pela mesa, o teor das deliberações tomadas e respetivas declarações de voto que sobre elas recaírem, bem como a menção dos resultados das votações.

Artigo 28º

Reuniões anuais

1. As reuniões da assembleia-geral, serão convocadas por escrito, dirigidos a todos os sócios com direito a participação, ou, em alternativa, através de anúncio

no sítio oficial da AFBeja, ou por correio eletrónico, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. A assembleia-geral reúne ordinariamente, até trinta e um de outubro, para aprovação do orçamento e plano de atividades, bem como para apreciação, discussão e aprovação do relatório e contas.

3. Se, porém, se tratar de assembleia-geral que vise alterar o número de participantes nas provas da AFBeja, aquela tem de realizar-se até 31 de maio da época imediatamente anterior.

4. A assembleia-geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, a pedido da direção ou de um número de sócios ordinários que representem um mínimo de vinte e cinco por cento do total de votos da assembleia-geral.

SECÇÃO IV ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 29º Competência

Compete à assembleia-geral da AFBeja:

- a)** Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da AFBeja;
- b)** Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares;
- c)** Apreciar e votar o orçamento anual da AFBeja;
- d)** Autorizar a Associação a demandar os diretores por factos praticados no exercício do cargo;
- e)** Analisar os atos dos órgãos, discutindo e votando os respetivos relatórios de atividade;
- f)** Apreciar, discutir e votar o relatório e contas apresentados pela direção e respetivo parecer do conselho fiscal;
- g)** Proclamar os sócios honorários e de mérito;
- h)** Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à atividade da AFBeja que sejam submetidos à sua apreciação;
- i)** Apreciar e resolver sobre os recursos que, de harmonia com os estatutos, lhe sejam presentes;
- j)** Autorizar, após parecer do conselho fiscal, a direção da AFBeja a proceder à alienação, permuta, aquisição ou construção de bens imóveis, desde que a

decisão obtenha a concordância de um mínimo de setenta e cinco por cento dos votos da assembleia;

l) Resolver sobre a dissolução da AFBeja;

k) Deliberar em definitivo sobre casos não previstos nos estatutos ou regulamentos e que careçam de solução.

Artigo 30º

Competência do presidente da mesa

Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral:

a) Conferir posse aos titulares dos órgãos da AFBeja, no prazo máximo de quinze dias após a eleição;

b) Convocar as reuniões da assembleia-geral e orientar e dirigir os trabalhos.

c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos, pelos regulamentos ou pela própria assembleia-geral.

Artigo 31º

Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia-geral da AFBeja, auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 32º

Competências do secretário

Compete ao secretário da mesa da assembleia-geral da AFBeja:

a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;

b) Elaborar as atas de reunião;

c) Substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 33º

Alteração aos estatutos e regulamentos

1. As propostas de alteração dos estatutos ou regulamentos só poderão ser discutidas e votadas em assembleia-geral especialmente convocada para esse fim, quando acompanhadas dos pareceres da direção, do conselho de justiça e

do órgão ou organismo a que a alteração diretamente respeitar e tenham sido distribuídas a todos os sócios, para estudo, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. É dispensado o parecer referido no número anterior quando, no decurso da discussão, seja apresentada qualquer proposta que se traduza em mera alteração de forma da que está a ser objeto de discurso.

SECÇÃO V DIREÇÃO

Artigo 34º Composição

1. A direção da AFBeja é constituída por nove membros:

a) Presidente da AFBeja;

b) Oito diretores.

2. Compete ao presidente da AFBeja, na primeira reunião de direção, nomear, de entre os oito diretores eleitos, os três vice-presidentes estabelecendo a competência específica de cada um deles, bem como o vice-presidente que o substituirá, em caso da sua ausência ou impedimento. Pode ainda, se necessário, indicar um diretor para desempenhar as funções de secretário-geral.

3. As três vice-presidências abrangerão, cada uma delas, as seguintes áreas:

a) Administrativa;

b) Financeira;

c) Futebol e Futsal;

Artigo 35º Presidente

1. O presidente representa e assegura o regular funcionamento da AFBeja.

2. Compete ainda e em especial ao presidente:

a) Representar a AFBeja perante todas as entidades públicas e privadas;

b) Representar a AFBeja junto da FPF e das organizações congéneres nacionais e estrangeiras;

c) Representar a AFBeja em juízo;

- d)** Convocar as reuniões da direção, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - e)** Orientar e dirigir, em geral, toda a atividade e gestão da AFBeja, assegurando a organização e o bom funcionamento dos serviços;
 - f)** Lavrar o despacho em toda a correspondência recebida;
 - g)** Nomear, ouvida a direção, as comissões técnicas e/ou consultivas;
 - h)** Contratar, despedir e gerir o pessoal ao serviço da AFBeja, de acordo com a decisão da direção;
 - i)** Promover reuniões com os presidentes dos restantes órgãos, no sentido da melhoria da coordenação das respetivas atividades e regular funcionamento entre os órgãos;
 - j)** Assistir e participar sem direito a voto, nas reuniões de qualquer dos outros órgãos sociais, desde que solicitado para este fim;
 - k)** Requerer a convocação extraordinária da assembleia-geral da AFBeja;
 - l)** Assinar todos os diplomas, cartões e outros documentos que não sejam considerados de expediente normal;
 - m)** Assinar os cheques, vales postais e outros documentos juntamente com o vice-presidente para a área financeira;
 - n)** Exercer as demais competências previstas nos estatutos e regulamentos.
- 3.** O Presidente apenas pode exercer três mandatos consecutivos nessa qualidade ou como membro da Direção, porém pode vir a participar nos outros órgãos sociais existentes nos atuais estatutos.

Artigo 36º

Competência da direção

Compete à direção da AFBeja:

- a)** Manter a filiação da AFBeja na FPF;
- b)** Representar a AFBeja em todos os seus atos;
- c)** Administrar os recursos financeiros da AFBeja, organizando e tendo atualizada a respetiva contabilidade;
- d)** Cuidar das instalações da AFBeja, administrando com zelo o seu património;
- e)** Dar execução ao artigo 2º dos estatutos;

- f)** Cumprir e fazer cumprir as decisões e os estatutos e regulamentos da FPF bem como as deliberações da assembleia-geral e dos outros órgãos da AFBeja;
- g)** Requerer a convocação de assembleias-gerais, ordinárias e extraordinárias, sempre que o julgue necessário;
- h)** Solicitar a convocação de uma assembleia geral extraordinária para que esta autorize a direção da AFBeja a proceder à alienação, permuta, aquisição ou construção de bens imóveis;
- i)** Solicitar os pareceres dos conselhos fiscal, técnico, disciplina e de justiça sempre que for caso disso, ou quando o julgue conveniente;
- j)** Impor sanções e conceder louvores que sejam da sua competência;
- k)** Submeter à apreciação do conselho técnico a resolução dos assuntos de carácter técnico, relativos à interpretação e aplicação das leis do jogo e dos protestos dos jogos;
- l)** Submeter ao conselho de justiça os recursos das decisões dos conselhos de disciplina e técnico e os recursos que lhe forem apresentados pelos clubes e jogadores;
- m)** Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que julgar necessários e submetê-los à apreciação da assembleia-geral, acompanhados dos pareceres dos respetivos conselhos;
- n)** Solicitar o parecer do conselho de justiça ou da FPF nos casos omissos dos estatutos ou dos regulamentos da AFBeja ou da FPF;
- o)** Admitir e aprovar a filiação de novos sócios ordinários, depois de cumpridas as formalidades superiormente determinadas e expressas nos presentes estatutos;
- p)** Fixar, em cada época desportiva, a quota de filiação e de organização dos campeonatos distritais em todas as variantes e categorias;
- q)** Propor à assembleia-geral a proclamação de sócios honorários, e de mérito;
- r)** Elaborar anualmente o relatório de atividades;
- s)** Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares e submetê-los à aprovação do conselho fiscal;
- t)** Elaborar anualmente o relatório e contas relativo ao ano económico findo, submetendo-o ao parecer do conselho fiscal, e, promover a sua distribuição por todos os sócios da AFBeja participantes na assembleia-geral ordinária, com quinze dias de antecedência em relação à data da realização da mesma;

- u)** Nomear sob parecer do conselho técnico, o(s) selecionador(es) da AFBeja para seniores e categorias de formação;
- v)** Convocar reuniões com os seus filiados para os fins que entender por convenientes;
- w)** Fornecer às entidades competentes todos os elementos tidos como necessários para o julgamento dos recursos interpostos;
- x)** Assistir, quando o entenda, diretamente ou por delegação, aos jogos oficiais realizados na área da AFBeja;
- y)** Elaborar propostas de alteração dos estatutos e dos regulamentos da associação e apresentá-las à apreciação e aprovação da assembleia-geral;
- z)** Proceder, juntamente com o conselho técnico e de arbitragem, à vistoria das instalações desportivas dos clubes filiados para a disputa de jogos oficiais;
- aa)** Estabelecer, sob proposta do conselho de arbitragem, as compensações destinadas aos árbitros, instrutores e observadores de árbitros;
- ab)** Aprovar as demais normas, regulamentos e atos necessários à realização do objeto e fins da AFBeja e cumprimento da lei, dos presentes estatutos, das normas, regulamentos e diretivas da FIFA/UEFA/FPF.

Artigo 37º

Competência dos vice-presidentes

- 1.** Ao vice-presidente para a área administrativa compete:
 - a)** Coadjuvar o presidente;
 - b)** Colaborar com o secretário-geral em todos os assuntos de caráter administrativo.
- 2.** Ao vice-presidente para a área financeira compete:
 - a)** Dirigir o funcionamento dos serviços financeiros;
 - b)** Superintender na guarda dos valores da AFBeja;
 - c)** Preparar os orçamentos e as contas anuais a apresentar pela direção à assembleia-geral;
 - d)** Assinar os documentos de receita e de despesa;
 - e)** Assinar os cheques com o presidente ou na sua falta, com o vice-presidente seu substituto.
- 3.** Ao vice-presidente para a área do futebol e futsal compete coadjuvar o presidente em todos os assuntos desta área, bem como:

- a)** Assegurar a gestão das competições desportivas, na área da jurisdição da AFBeja, do futebol e futsal sénior masculino e feminino, bem como dos escalões de formação;
 - b)** Coordenar a atividade das seleções representativas da AFBeja e as respetivas equipas técnicas do futebol e do futsal a seu cargo;
 - c)** Executar ações de promoção do futebol e do futsal, principalmente, junto da juventude.
- 4.** As competências dos vice-presidentes atrás referidas podem ser delegadas, ouvida a direção, num diretor.

Artigo 38º

Competência do secretário-geral

- 1.** Ao secretário-geral da AFBeja compete:
- a)** Assistir e secretariar as reuniões de direção, cabendo-lhe promover a execução das deliberações da direção;
 - b)** Coordenar e orientar todos os serviços da AFBeja, assegurando o seu bom funcionamento;
 - c)** Assegurar o expediente e apoiar o presidente na assinatura da correspondência da AFBeja;
 - d)** Tomar conhecimento de todo o expediente dirigido à direção ou a outros órgãos sociais, a fim de providenciar, com a devida oportunidade, sobre as medidas urgentes a adotar;
 - e)** Prestar aos outros órgãos sociais da AFBeja, toda a assistência e colaboração que lhe for solicitada;
 - f)** Elaborar a ordem de trabalhos das reuniões de direção;
- 2.** As competências atrás referidas podem ser delegadas, ouvida a direção, num diretor ou no responsável pelos serviços administrativos.
- 3.** São igualmente competências do secretário-geral
- a)** Assinar os cheques na ausência ou impedimentos do vice-presidente para a área financeira;
 - b)** Colaborar na planificação da época desportiva;
 - c)** Apresentar à direção da AFBeja, uma proposta de calendários e sorteios de todas as competições, ouvido o conselho e gabinete técnico;

Artigo 39º
Competência dos diretores

Cada um dos diretores compete coadjuvar o presidente ou vice-presidentes nas áreas a acordar em reunião de direção.

Artigo 40º
Vinculação

A AFBeja fica obrigada em todos os atos de disposição e contratos obrigacionais com a assinatura conjunta do presidente e de um vice-presidente.

Artigo 41º
Funcionamento

- 1.** A direção da AFBeja reunirá, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, sempre que o presidente o considere oportuno, ou que tal lhe seja solicitado pela maioria dos seus membros.
- 2.** A direção não poderá reunir com um número inferior a cinco dos seus membros devendo as suas resoluções ser tomadas por maioria de votos e registadas em ata, e assinadas pelos membros que estiverem presentes na referida reunião.
- 3.** A direção será coadjuvada por uma comissão permanente, constituída pelo presidente e vice-presidentes, que deve assegurar o funcionamento da direção em termos de eficiência, rapidez e segurança.
- 4.** A comissão permanente da direção da AFBeja reunirá sempre que necessário, e dará conhecimento das suas decisões, na imediata reunião ordinária da direção.
- 5.** Às reuniões da direção da AFBeja, poderão assistir quaisquer componentes dos outros órgãos, ou ainda outras pessoas cuja presença seja solicitada ou se considere de interesse.

Artigo 42º
Responsabilidade

A responsabilidade dos atos da direção cessará logo que a assembleia-geral aprove o balanço, o relatório e os documentos de prestação de contas, sendo a

justificação dos seus atos, salvo casos especiais, devida à assembleia-geral da AFBeja.

SECÇÃO VI

CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 43º

Composição

- 1.** O conselho de justiça da AFBeja é constituído pelos seguintes membros:
 - a)** Presidente;
 - b)** Vice-presidente;
 - c)** Vogal.
- 2.** Todos os membros do conselho de justiça da AFBeja, terão de ser licenciados em Direito.

Artigo 44º

Competência

- 1.** Compete ao conselho de justiça da AFBeja:
 - a)** Conhecer e julgar, em última instância, os recursos das deliberações do presidente da direção, do conselho de disciplina e do conselho de arbitragem da AFBeja;
 - b)** Conhecer e julgar, os protestos de jogos;
 - c)** Emitir parecer sobre as questões de interpretação dos estatutos e dos regulamentos ou outras, quando tal lhe seja solicitado pela direção;
 - d)** Emitir parecer, em matéria da sua especialidade, sobre projetos de novos Regulamentos, alteração dos Estatutos ou dos Regulamentos em vigor;
 - e)** Elaborar, anualmente, o resumo da sua atividade, publicando, no relatório anual de atividades da AFBeja ou em separado, os acórdãos que fixarem doutrina;
 - f)** Exercer as demais atribuições conferidas pelos presentes estatutos.
- 2.** Todas as decisões do conselho de justiça são fundamentadas de facto e de direito.

Artigo 45º
Funcionamento

- 1.** O conselho de justiça reúne por convocação do presidente, a pedido da maioria dos seus membros ou a pedido da direção da AFBeja.
- 2.** As deliberações do conselho de justiça da AFBeja a lavrar nos próprios processos, ficarão registadas numa pasta própria, serão fundamentadas e tomadas pela maioria dos presentes, tendo o presidente, ou o seu substituto voto de qualidade.
- 3.** O vice-presidente substitui o presidente na falta ou impedimento deste.
- 4.** As decisões do conselho de justiça devem ser proferidas no prazo de quarenta e cinco dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de setenta e cinco dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

SECÇÃO VII
CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 46º
Composição

- 1.** O conselho de disciplina da AFBeja é constituído pelos seguintes membros:
 - a)** Presidente;
 - b)** Vice-presidente;
 - c)** Vogal.
- 2.** Para o cargo de presidente deverá ser eleito um licenciado em Direito e todos os membros do conselho de disciplina deverão ter, preferencialmente, a sua residência na localidade da AFBeja.

Artigo 47º
Competência

- 1.** Compete ao conselho de disciplina apreciar e punir, de acordo com a Lei e os Regulamentos, todas as infrações disciplinares em matéria desportiva imputadas, entre outros, a praticantes, delegados, treinadores, árbitros, enfermeiros,

médicos e massagistas que se encontrem sob a jurisdição da AFBeja e, ainda aos clubes filiados e, em geral, sobre todos os agentes desportivos.

2. Elaborar, anualmente, o resumo da sua atividade para publicação no relatório anual de atividades da AFBeja.

Artigo 48º

Funcionamento

1. O conselho de disciplina reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente julgar necessário, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido da direção da AFBeja.

2. Na sua reunião ordinária semanal, o conselho de disciplina apreciará obrigatoriamente as infrações disciplinares cometidas nos jogos realizados após a reunião anterior.

3. O conselho, porém, se carecer de esclarecimento, reservará a sua decisão para a primeira reunião anterior à data em que o processo se encontrar devidamente instruído, observando, quanto à possível suspensão preventiva dos arguidos, a matéria expressa na legislação da FPF.

4. As deliberações do conselho de disciplina serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, ou o seu substituto, voto de qualidade.

5. Ao presidente do conselho de disciplina compete dirigir os trabalhos das reuniões.

6. As deliberações do conselho de disciplina da AFBeja serão comunicadas aos clubes filiados, órgãos de comunicação social e demais interessados, por intermédio da secretaria, assim como no sítio da Associação.

7. As decisões do conselho de disciplina devem ser proferidas no prazo de quarenta e cinco dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de setenta e cinco dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

SECÇÃO VIII

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 49º

Composição

- 1.** O conselho de arbitragem da AFBeja é constituído pelos seguintes membros:
 - a)** Presidente;
 - b)** Vice-presidente;
 - c)** Vogal;
 - d)** Vogal;
 - e)** Vogal.

Artigo 50º

Competência

- 1.** Compete ao conselho de arbitragem da AFBeja coordenar e administrar a atividade da arbitragem nas competições que decorram no âmbito das provas organizadas pela AFBeja, nomeadamente:
 - a)** Estabelecer, após acordo com a direção da AFBeja, as verbas destinadas ao orçamento para o setor, nomeadamente as despesas com os árbitros, instrutores, observadores de árbitros e formação dos mesmos;
 - b)** Fornecer anualmente à direção uma proposta pormenorizada do orçamento para o setor da arbitragem a incluir no orçamento geral da AFBeja;
 - c)** Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica dos árbitros e nomear o júri para as provas de promoção dos árbitros;
 - d)** Apreciar e decidir sobre os pedidos de admissão, transferência, licenciamento, demissão e readmissão dos árbitros;
 - e)** Apreciar e decidir sobre os pedidos de licença dos árbitros do quadro distrital, dos instrutores, monitores, observadores de árbitros a eles afetos, bem como os pedidos de licenciamento, demissão e readmissão destes últimos;
 - f)** Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos árbitros distritais, das quais devem constar o tempo e qualidade de serviço, observações sobre atuações em campo, galardões, louvores e castigos;
 - g)** Aprovar o plano de designação dos árbitros para os jogos das provas distritais, elaborado pela comissão executiva;
 - h)** Fixar os efetivos de cada uma das categorias de árbitros e proceder à sua revisão sempre que tal se justifique;
 - i)** Elaborar anualmente a lista de árbitros de cada uma das categorias distritais que deve ocorrer antes do início dos campeonatos e posteriormente dar

conhecimento à direção da AFBeja para publicação, bem como das alterações que vierem a verificar-se;

j) Divulgar e promover a aplicação das Leis do jogo junto dos árbitros, instrutores, monitores e observadores, e demais recomendações para a sua atuação;

k) Exercer ação disciplinar sobre os árbitros do quadro distrital, em questões de ordem técnica e comportamental, bem como sobre os instrutores, monitores e observadores dos árbitros;

l) Regulamentar o recrutamento e preparação dos observadores para atuarem nos jogos a nível das provas distritais, fixando anualmente o respetivo quadro em conformidade com o regulamento de arbitragem da FPF;

m) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem sempre que lhe sejam solicitados pelos restantes órgãos da AFBeja.

n) Defender o prestígio da arbitragem, solicitando, designadamente à direção da AFBeja o procedimento adequado, relativamente às pessoas que estejam colocadas sobre a sua jurisdição, que pratiquem quaisquer atos atentatórios da dignidade e honra dos árbitros ou sejam perturbadores nas condições em que devem exercer a sua ação;

o) Dar a conhecer anualmente as normas de avaliação dos árbitros e observadores para cada época desportiva;

p) Designar as diversas comissões de apoio à arbitragem distrital e enviar para conhecimento da direção da AFBeja;

q) Organizar palestras, colóquios e outras atividades de caráter, formativo e informativo em estreita colaboração com a direção da AFBeja;

r) Promover junto dos árbitros, instrutores, monitores e observadores, os pareceres da comissão técnica e as demais recomendações para o exercício da função.

Artigo 51º

Funcionamento

1. O conselho de arbitragem terá uma reunião mensal, podendo ocorrer reuniões extraordinárias quando convocadas pelo seu presidente, ou a requerimento de pelo menos três dos seus membros.

2. O conselho de arbitragem, de entre os seus membros, constituirá, na sua primeira reunião, uma comissão executiva formada por três elementos, um dos

quais será o presidente que na sua falta ou impedimento será substituído por um vice-presidente.

3. A comissão executiva terá uma reunião semanal.

4. Quer o conselho de arbitragem, quer a comissão executiva, só poderão funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

5. Nas deliberações do conselho de arbitragem, em caso de empate, o presidente ou o seu substituto terá voto de qualidade.

Artigo 52º

Comissão executiva

1. A comissão executiva deve assegurar o funcionamento do conselho de arbitragem em termos de eficiência, rapidez e segurança, nomeadamente:

a) Elaborar planos de designação de árbitros para as provas distritais, em resultados de escolha ou sorteio, que submeterá à aprovação do conselho de arbitragem;

b) Designar os observadores dos árbitros julgados necessários para os jogos em que intervenham árbitros dos quadros distritais;

c) Instaurar processos de inquérito e disciplinares aos instrutores, monitores e observadores de árbitros, com o apoio, sempre que necessário, dos serviços de contencioso da AFBeja ordenando a suspensão preventiva sempre que o julgue aconselhável e propondo as respetivas penas ao conselho de arbitragem;

d) Resolver os problemas de ordem técnica respeitantes ao sector, submetendo a orientação seguida à apreciação do conselho de arbitragem.

SECÇÃO IX

CONSELHO FISCAL

Artigo 53º

Composição

1. O conselho fiscal da AFBeja é constituído pelos seguintes membros:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Vogal

2. Para os cargos de presidente e vice-presidente deverão ser eleitos, preferencialmente, licenciados em Economia ou Gestão de Empresas, devendo os restantes cargos ser preenchidos por quem possuir grau equiparado ou reconhecida competência em matéria económico-financeira.

Artigo 54º

Competência

1. Compete ao conselho fiscal da AFBeja:

- a)** Fiscalizar os atos de administração financeira da AFBeja;
- b)** Emitir parecer sobre o orçamento anual elaborado pela direção;
- c)** Dar anualmente parecer sobre o balanço, relatório e documentos de prestação de contas, analisando a licitude das despesas e a exatidão dos respetivos documentos;
- d)** Examinar as contas da AFBeja e avaliar o cumprimento do orçamento;
- e)** Emitir pareceres sobre quaisquer projetos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos Estatutos da AFBeja quanto a matéria económico-financeira;
- f)** Solicitar ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de uma assembleia-geral extraordinária quando a ação financeira da direção da AFBeja o justifique.
- g)** Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos presentes Estatutos ou por deliberação da assembleia-geral.

2. Os pareceres referidos na alínea c) do número um, serão obrigatoriamente, submetidos anualmente à assembleia-geral da AFBeja com o relatório e respetivas contas de gerência.

Artigo 55º

Funcionamento

1. O conselho fiscal da AFBeja deve reunir, pelo menos, todos os trimestres, e, extraordinariamente, sempre que o presidente o julgue necessário ou a requerimento da maioria dos seus membros.

2. Na falta ou impedimento temporário do presidente, assume a presidência o vice-presidente.

- 3.** Na ausência do presidente e vice-presidente o conselho fiscal não pode deliberar.
- 4.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos e ficam a constar de ata registada em pasta própria e assinada pelos membros presentes na referida reunião.
- 5.** Nas deliberações do conselho de justiça, em caso de empate, o presidente ou o seu substituto terá voto de qualidade.

SECÇÃO X CONSELHO TÉCNICO

Artigo 56º Composição

- 1.** O conselho técnico da AFBeja é constituído pelos seguintes membros:
 - a)** Presidente;
 - b)** Vice-presidente;
 - c)** Vogal.
- 2.** O conselho técnico deverá ser constituído por pessoas com conhecimentos das leis do jogo e demais questões técnicas da modalidade de futebol em todas as suas variantes.

Artigo 57º Competência

Compete ao conselho técnico da AFBeja:

- a)** Dar parecer sobre os projetos de regulamentação das provas ou suas alterações e elaborar projetos de regulamentos, por sua iniciativa ou a pedido da direção;
- b)** Emitir parecer sobre todos os assuntos de ordem técnica ou outros apresentados pela direção da AFBeja;
- c)** Proceder à vistoria das instalações desportivas dos clubes filiados conjuntamente com a direção e conselho de arbitragem.
- d)** Apreciar e resolver em primeira instância os protestos dos jogos, interpretando e aplicando as Leis do jogo.

- e)** Emitir parecer sobre a nomeação do(s) selecionador(es) da AFBeja para seniores e categorias de formação.
- f)** Elaborar, anualmente, um relatório da sua atividade que será integrado no relatório anual de atividades da AFBeja.

Artigo 58º

Funcionamento

- 1.** O conselho técnico da AFBeja reunirá sempre que para tal lhe seja solicitado ou por convocação do seu presidente.
- 2.** As deliberações do conselho técnico serão tomadas por maioria de votos e ficam a constar de ata registada em pasta própria e assinada por todos os membros que estiveram presentes.
- 3.** Nas deliberações tomadas pelo conselho técnico, em caso de empate, o presidente ou o seu substituto terá voto de qualidade.

CAPÍTULO V

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 59º

Receitas

Constituem receitas da AFBeja:

- a)** Os ganhos da atividade desportiva;
- b)** Os ganhos originados pelas multas impostas pelos órgãos competentes;
- c)** Filiação e inscrição em provas;
- d)** Os donativos, subsídios e subvenções recebidos;
- e)** Os juros resultantes da atividade financeira;
- f)** Verbas provenientes de publicidade e de protocolos celebrados com outras entidades;
- g)** Quaisquer outras receitas relacionadas com a atividade desportiva.

Artigo 60º

Despesas

Constituem despesas da AFBeja:

- a)** Os encargos com pessoal e colaboradores;
- b)** Os encargos financeiros, conforme o orçamento;
- c)** Os encargos correntes, conforme o orçamento;
- d)** Os encargos com a atividade desportiva;
- e)** Os subsídios e subvenções atribuídos;
- f)** Aquisição de bens móveis e imóveis;
- g)** Quaisquer outras despesas relacionadas com a atividade desportiva.

Artigo 61º

Orçamento

- 1.** A direção elabora anualmente o orçamento da AFBeja, submetendo-o à aprovação da assembleia-geral até trinta e um de outubro de cada ano.
- 2.** O orçamento da AFBeja respeita o princípio do equilíbrio orçamental.

CAPÍTULO VI

CONTAS E O SEU REGISTO

Artigo 62º

As contas e o seu registo

- 1.** O sistema contabilístico da AFBeja, obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites.
- 2.** A contabilidade da AFBeja será elaborada por Contabilista Certificado.
- 3.** A direção elaborará anualmente o relatório e contas, o qual deverá dar a conhecer, de forma clara e rigorosa, a situação económica e financeira da AFBeja.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63º

Ano social

- 1.** O ano social da AFBeja tem início no dia um de julho e termina no dia trinta de junho do ano seguinte.
- 2.** O ano económico coincide com o ano social.

Artigo 64º

Dissolução

- 1.** A AFBeja dissolve-se nos termos da Lei ou dos estatutos.
- 2.** O destino dos bens está sujeito às regras legais aplicáveis.

Artigo 65º

Eleições

- 1.** No prazo máximo de trinta dias após a entrada em vigor dos presentes estatutos realizar-se-ão eleições para todos os órgãos da AFBeja.
- 2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, os atuais corpos gerentes da AFBeja mantêm-se em exercício até à tomada de posse dos novos corpos gerentes.
- 3.** Os órgãos eleitos deverão elaborar os respetivos regimentos no prazo de sessenta dias após a sua tomada de posse.

Artigo 66º

Entrada em vigor

As presentes alterações aos estatutos deverão ser votadas individualmente e aprovadas nos termos dos presentes estatutos, entrando imediatamente em vigor após a sua aprovação na assembleia-geral convocada para o efeito.

Anexo

Logotipo



Bandeira

